

Museu Nacional de Arte Antiga, inv. 2475 Esc — escultura de vulto pleno em madeira dourada, prateada, estofada e policromada representando a Imaculada Conceição. Esculpida de pé, com a cabeça inclinada para o lado esquerdo, coloca o braço esquerdo sobre o peito. A mão direita esboça gesto de segurar atributo. Traja vestido cingido por tira com laço e manto lançado sobre as costas. A base compõe-se por sete querubins e duas pontas do crescente lunar que encaixam lateralmente. Decoração do estofado com flores e rendas. As mãos são de encaixe. Proveniente da Colecção do Pintor e Arquitecto Tertuliano de Lacerda Marques (1882-1942).

2 — A peça referida no número anterior integra a colecção de escultura do Museu Nacional de Arte Antiga, com o número de inventário 2475 Esc.

7 de Agosto de 2006. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

Delegação Regional da Cultura do Algarve

Despacho n.º 19 055/2006

Delegação de competências

Nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, deogo no chefe da Divisão de Apoio Técnico da Delegação Regional da Cultura do Algarve, licenciado Joaquim José Leal de Carvalho Afonso, pelo período de 1 a 31 de Agosto, competência para despacho do correio, assinatura de correspondência, passagem de certidões e outro expediente necessário à instrução de processos.

Delego ainda competência para convocar o conselho administrativo deste organismo sempre que for conveniente para se proceder à autorização de despesas correntes, indispensáveis ao regular funciona-

mento do serviço, assim como para autorização dos pagamentos correspondentes a despesas já anteriormente autorizadas.

5 de Setembro de 2006. — O Delegado Regional, *Gonçalo Couceiro*.

Instituto das Artes

Aviso (extracto) n.º 10 306/2006

Por despacho do director do Instituto das Artes de 4 de Setembro de 2006, foi nomeado com provimento definitivo, na categoria de técnico superior de 1.ª classe da carreira de consultor jurídico, do quadro de pessoal deste Instituto, na sequência de concurso interno de acesso geral, Eduardo Manuel Rodrigues Zagalo Coimbra Arêde, considerando-se exonerado do lugar que vem ocupando a partir da data da aceitação.

5 de Setembro de 2006. — O Director, *Jorge Vaz de Carvalho*.

Instituto Português do Património Arquitectónico

Despacho n.º 19 056/2006

No uso da competência delegada pelo despacho n.º 6442/2006 (2.ª série), de 3 de Março, do presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 21 de Março de 2006, revogo o despacho (extracto) n.º 24 529/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 29 de Novembro de 2005.

1 de Setembro de 2006. — O Vice-Presidente, *Henrique de Matos Parente*.



PARTE E

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Deliberação n.º 1238/2006

Sob proposta do conselho científico, e com parecer do conselho pedagógico, nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e 24.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 105, de 5 de Setembro de 2000, dos Decretos-Leis n.ºs 155/89, de 11 de Maio, 42/2005, de 22 de Fevereiro, e 74/2006, de 24 de Março, e dos despachos n.ºs 10 543/2005, 2.ª série, de 11 de Maio, e 7287-C/2006, 2.ª série, de 31 de Março, o senado, na reunião de 17 de Março de 2006, aprovou a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor no ramo de Gestão Empresarial Aplicada, criação que foi registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-Cr 66/2006.

1.º

Criação

O Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) confere o grau de doutor no ramo de Gestão Empresarial Aplicada e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, a seguir designado por doutoramento.

2.º

Objectivo

O objectivo do doutoramento é proporcionar a aquisição de competências de investigação científica original na área da gestão empresarial.

3.º

Organização

1 — O doutoramento tem uma duração de seis semestres.

2 — O doutoramento integra um curso avançado de formação para a investigação, a que correspondem 58 créditos, e uma tese original baseada em trabalho de investigação.

4.º

Coordenação

1 — O doutoramento é coordenado por um coordenador científico, pela comissão científica de gestão e pelo presidente da Unidade de Ensino de Gestão.

2 — Compete ao coordenador científico:

- Elaborar as propostas de selecção dos candidatos;
- Coordenar as actividades lectivas e tutoriais;
- Preparar as propostas de orientadores das dissertações ou dos trabalhos de projectos;
- Preparar as propostas de júris de provas de doutoramento, ouvir os orientadores;
- Preparar a proposta de número de vagas.

3 — Compete à comissão científica de gestão:

- Aprovar os candidatos seleccionados;
- Deliberar sobre equivalências;
- Pronunciar-se sobre a proposta do número de vagas;
- Promover a articulação com cursos de mestrado e licenciatura do Departamento;
- Nomear os coordenadores do doutoramento, mediante proposta conjunta do presidente da Unidade de Ensino de Gestão e do presidente do Departamento de Ciências de Gestão;
- Aprovar os orientadores das teses de doutoramento;
- Formalizar as propostas de júris;
- Decidir ou propor a decisão sobre casos omissos nesta regulamentação.

4 — Compete ao presidente da Unidade de Ensino de Gestão, ouvida a comissão científica de gestão:

- Preparar as propinas ao presidente do ISCTE;
- Propor o número de vagas ao presidente do ISCTE;

5.º

Condições de acesso e progressão

1 — Podem candidatar-se ao doutoramento:

Titulares do grau de mestre ou equivalente legal;

Titulares do grau de licenciado detentores de um currículo escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para realização do doutoramento pelo conselho científico;

Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional reconhecido como atestando capacidade para realização do doutoramento pelo conselho científico.

2 — As candidaturas serão apreciadas pela comissão científica de gestão, a qual deliberará acerca da respectiva aceitação ou recusa.

3 — No caso dos candidatos nas situações das alíneas b) e c) do n.º 1, a comissão científica de gestão poderá elaborar uma lista de unidades curriculares teóricas e metodológicas do mestrado e ou da licenciatura em Gestão do ISCTE a frequentar durante o 1.º ano do doutoramento, ficando a aprovação neste 1.º ano dependente de obtenção de aproveitamento prévio nessas unidades curriculares.

4 — A aprovação no 1.º ano depende:

Da aprovação às unidades curriculares do 1.º ano;

Da entrega de um projecto de investigação para tese de doutoramento e respectiva avaliação positiva por parte de um júri com três elementos, professores do ISCTE, da área de especialidade em que se insere o projecto de investigação, e que incluirá o orientador da dissertação.

5 — A aprovação no 2.º ano depende:

Da aprovação nas unidades curriculares do 2.º ano;

Da aprovação do relatório de progresso por parte de um júri com três elementos, professores do ISCTE, da área de especialidade em que se insere o projecto de investigação, que incluirá o orientador da dissertação.

6 — A aprovação no 3.º ano corresponde à entrega e defesa com êxito da tese de doutoramento.

7 — A inscrição em cada ano do plano de estudos do doutoramento depende da obtenção de aprovação no ano anterior desse plano de estudos, com um máximo de não aprovação a duas unidades curriculares.

6.º

Candidatura

As candidaturas serão dirigidas ao coordenador científico do doutoramento e apresentadas no secretariado da Unidade de Ensino de Gestão consoante de:

- a) Boletim de candidatura preenchido e assinado pelo próprio;
- b) Certidão de habilitações conforme referido no n.º 5;
- c) *Curriculum Vitae*;
- d) Fotografia;
- e) Uma carta com os objectivos relativamente à frequência do doutoramento;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade ou documento equivalente;
- g) Fotocópia do cartão de contribuinte;
- h) Facultativamente, exemplares ou cópias de publicações científicas e teses académicas.

7.º

CrITÉRIOS de selecção e seriação

Os candidatos serão seleccionados segundo os seguintes critérios:

- a) Currículo académico e científico;
- b) Classificação de mestrado ou licenciatura;
- c) Experiência profissional ou de investigação.

8.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados anualmente pelo presidente do ISCTE, sob proposta do presidente da Unidade de Ensino de Gestão, ouvida a comissão científica de gestão.

9.º

Condições de funcionamento

1 — O presidente do ISCTE estabelece anualmente, por proposta do presidente da Unidade de Ensino de Gestão, e ouvida a comissão científica de gestão, o número mínimo e máximo de inscrições para funcionamento do doutoramento.

2 — As vagas são publicitadas com o início do período de candidatura.

10.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso de doutoramento, nos termos do despacho n.º 10 543/2005, são os constantes do anexo I a este despacho, do qual faz parte integrante.

11.º

Atribuição de créditos na admissão

1 — Uma vez inscritos, podem os alunos solicitar uma avaliação para efeitos de atribuição a créditos pós-graduados correspondentes a conhecimentos científicos e técnicos já comprovadamente adquiridos.

2 — Essa equivalência poderá passar pelo reconhecimento de créditos efectuados no âmbito de outros ciclos de estudos ou pela aferição de conhecimentos já adquiridos.

3 — Os pedidos de atribuição de créditos serão apreciados caso a caso pela comissão científica de gestão.

12.º

Reinscrições

1 — É permitida a reinscrição dos alunos que não terminaram a parte lectiva do doutoramento no ano lectivo imediatamente subsequente sem necessidade de nova candidatura para frequentar as unidades curriculares em falta.

2 — A prescrição de matrícula é fixada em dois anos após a inscrição inicial, salvo os casos de suspensão de contagem de prazos legalmente previstos.

13.º

Orientação da tese

1 — A tese de doutoramento é preparada sob orientação de um professor doutorado aprovado pela comissão científica de gestão.

2 — É possível um regime de co-orientação, desde que autorizado pela comissão científica de gestão.

3 — Os orientadores e co-orientadores terão de ser aprovados pela comissão científica de gestão.

14.º

Registo do tema da tese

1 — Uma vez aprovado o projecto de investigação, o candidato deve proceder ao registo do tema da tese de doutoramento nos serviços administrativos competentes do ISCTE.

2 — O registo caduca quando nos três anos subsequentes à sua realização não tenha lugar a entrega da tese.

15.º

Entrega da tese

1 — O doutorando deve solicitar a realização das provas de doutoramento em requerimento dirigido ao presidente do ISCTE e acompanhado dos seguintes documentos:

- 15 exemplares impressos da tese, bem como três em suporte digital, de acordo com as normas do ISCTE;
- 15 exemplares do resumo da tese, em inglês e português, com cerca de seis palavras chave;
- 15 exemplares do *curriculum vitae*.

2 — Os documentos referidos no n.º 1 são entregues nos serviços académicos do ISCTE.

16.º

Nomeação e constituição do júri

1 — O júri é nomeado pelo presidente do ISCTE, por proposta da comissão científica de gestão e ouvido o conselho científico do ISCTE, nos 30 dias úteis posteriores à entrega da tese.

2 — O júri de doutoramento é constituído:

Pelo presidente do ISCTE, que preside, ou por quem dele receba delegação;

Por um mínimo de três vogais doutorados;

Pelo orientador ou orientadores, sempre que existam.

3 — Dois dos membros do júri referidos no número anterior são designados entre os professores e investigadores, doutorados, de outras instituições universitárias de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.

4 — Poderá ainda fazer parte do júri um especialista de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.

5 — O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores doutorados no domínio científico em que se insere.

6 — O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de cinco dias, ser comunicado por escrito ao candidato e afixado em local público do ISCTE.

17.º

Tramitação do processo

1 — Nos 60 dias úteis subsequentes à publicação da sua nomeação, o júri profere um despacho no qual se declara aceite a tese ou, em alternativa, se recomenda ao candidato a sua reformulação.

2 — Em caso de recomendação de reformulação, o candidato dispõe de um prazo de 120 dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder a alterações à tese ou, em alternativa, declarar que pretende manter tal como a apresentou.

3 — Recebida a tese reformulada ou a declaração referida no número anterior, procede-se à marcação das provas públicas de discussão da tese.

4 — As provas devem realizar-se no prazo máximo de 60 dias a contar:

a) Do despacho de aceitação da tese;

b) Da data de entrega da tese reformulada ou da declaração de que prescinde da reformulação.

18.º

Discussão da tese

1 — A discussão pública da tese não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria absoluta dos restantes membros do júri.

2 — A discussão da tese tem a duração máxima de três horas e nela podem intervir todos os membros do júri.

3 — Previamente à realização das provas, o júri definirá a ordem e a forma da intervenção dos seus membros.

4 — Deve ser proporcionado ao candidato tempo de contra-argumentação idêntico ao utilizado pelos membros do júri, podendo parte deste tempo ser utilizado por aquele, se assim desejar, para apresentar previamente o seu trabalho.

19.º

Deliberação do júri

1 — Concluída a discussão referida no número anterior, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre a classificação final do candidato, através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — O presidente do júri dispõe de voto de qualidade, podendo também participar na decisão quando seja especialista no domínio científico em que se insere a tese.

3 — O resultado final da prova será expresso pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado*.

4 — A qualificação final no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor é a classificação obtida na prova de discussão pública da tese.

5 — Da prova e das reuniões do júri é lavrada a acta, da qual constarão os votos de cada um dos membros e respectiva fundamentação.

20.º

Grau e diploma

1 — O grau de doutor no ramo de Gestão Empresarial Aplicada será atribuído a quem obtiver aprovação em todas as unidades curriculares do doutoramento e no acto público de defesa da tese.

2 — No diploma de doutor poderá haver a menção complementar na respectiva designação de DBA — Doctor of Business Administration, expressão de utilização internacionalmente consagrada para este ramo de doutoramento.

3 — Pela frequência com aproveitamento das unidades curriculares que constituem o 1.º ano do plano de estudos do curso de doutoramento, no total de 58 créditos, é atribuído um diploma de estudos avançados em Gestão Empresarial Aplicada, sem indicação de classificação.

21.º

Prazos de emissão da carta doutoral e suas certidões e dos suplementos aos diplomas

1 — As certidões serão elaboradas no prazo máximo de cinco dias úteis após o pedido, desde que o aluno tenha a situação regularizada.

2 — A carta de curso do doutoramento e o suplemento ao diploma serão elaborados num prazo máximo de 60 dias úteis após o pedido, desde que o aluno tenha a situação regularizada.

3 — O certificado do diploma de estudos avançados, bem como o respectivo suplemento de diploma, serão elaborados num prazo máximo de 60 dias úteis após o pedido, desde que o aluno tenha a situação regularizada.

22.º

Processo de acompanhamento

1 — O conselho pedagógico faz o acompanhamento pedagógico do curso de doutoramento, nos termos do regulamento do conselho pedagógico do ISCTE.

2 — O coordenador científico elabora um relatório sucinto do funcionamento do doutoramento sujeito a aprovação pela comissão científica de gestão, nos termos do regulamento do conselho científico do ISCTE.

23.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente pelo senado do ISCTE, mediante proposta do presidente do ISCTE, ouvido o presidente da Unidade de Ensino de Gestão.

24 de Julho de 2006. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.

ANEXO I

Estrutura curricular do doutoramento em Gestão Empresarial Aplicada

Área científica predominante do ciclo de estudos — Gestão Geral.
Duração do ciclo de estudos — três anos lectivos (seis semestres).
Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estatística e Análise de Dados	EAD	12	
Gestão Geral	GG	34	
Optativas			12
Dissertação		122	
<i>Total</i>		178	12

Plano de estudos de doutoramento em Gestão Empresarial Aplicada

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
1.º ano					
Investigação Empírica I	EAD	Trimestral	150	TP: 30; OT: 6	6
Investigação Empírica II	EAD	Trimestral	150	TP: 30; OT: 6	6
Metodologias de Investigação	GG	Trimestral	150	TP: 30; OT: 6	6
Optativa	(*)	Trimestral	150	TP: 30; OT: 3	6
Optativa	(*)	Trimestral	150	TP: 30; OT: 3	6
Seminário/Projecto I	GG	Trimestral	300	TP: 30; OT: 10	12
Dissertação	(**)	Annual	450		18

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
2.º ano					
Tópicos Avançados de Gestão I	GG	Trimestral	150	TP: 30; OT: 3	6
Tópicos Avançados de Gestão II	GG	Trimestral	150	TP: 30; OT: 3	6
Seminário/Projecto II	GG	Trimestral	150	TP: 30; OT: 6	12
Dissertação	(*)	Anual	900	OT: 30	36
3.º ano					
Dissertação	(*)	Anual	1 500	OT: 40	60

(*) Lista de optativas aprovada anualmente pela comissão científica de gestão, de acordo com proposta da direcção do programa, podendo integrar disciplinas de todas as áreas científicas do ISCTE.

(**) A dissertação pode ser realizada em diferentes áreas científicas de gestão.

Deliberação n.º 1239/2006

Por proposta do conselho científico, com parecer do conselho pedagógico, e nos termos dos artigos 7.º e 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, do artigo 24.º dos Estatutos do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 205, de 5 de Setembro de 2000, dos Decretos-Leis n.ºs 155/89, de 11 de Maio, 42/2005, de 22 de Fevereiro, e 74/2006, de 24 de Março, e dos despachos n.ºs 10 543/2005 (2.ª série), de 11 de Maio, e 7287-C/2006 (2.ª série), de 31 de Março, o senado, na reunião de 17 de Março de 2006, aprovou a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Ciência Política, criação essa registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-Cr-42/2006.

1.º

Criação

O Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) confere o grau de licenciado em Ciência Política e ministra o ciclo de estudos a ele conducente, a seguir designado por licenciatura.

2.º

Objectivo

O objectivo da licenciatura é proporcionar uma formação universitária de base em Ciência Política, correspondente ao perfil de conhecimentos e competências previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 74/2006.

3.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1 — A licenciatura tem 180 créditos (ECTS) e a duração de seis semestres curriculares.

2 — A estrutura curricular, o plano de estudos e os créditos, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 e das normas técnicas a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 [despacho n.º 10 543/2005 (2.ª série)], são os constantes do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

4.º

Coordenação

A licenciatura é coordenada por um director de curso, nomeado pela comissão executiva do Departamento de Sociologia, ouvida a comissão científica de Sociologia.

5.º

Condições específicas de acesso e ingresso

As condições específicas de acesso e ingresso são as fixadas anualmente pelos órgãos estatutariamente competentes, atenta a legislação em vigor na matéria.

6.º

Atribuição de créditos na admissão

1 — Uma vez inscritos, podem os alunos solicitar uma avaliação para efeitos de atribuição de créditos correspondentes a conhecimentos científicos e técnicos já comprovadamente adquiridos.

2 — Essa equivalência poderá passar pelo reconhecimento de créditos obtidos no âmbito de outros níveis e ciclos de estudos ou pela certificação da experiência profissional.

3 — A certificação poderá ser efectuada mediante prova escrita ou oral realizada pelo aluno em matérias por ele escolhidas para o efeito.

7.º

Regime de precedências e regime de transição de ano

1 — Não há regime de precedências.

2 — O aluno transitará de ano desde que não tenha em atraso um número de unidades curriculares correspondentes a mais de 24 créditos (ECTS), independentemente do ano curricular e do semestre a que essas unidades pertençam.

8.º

Calendário lectivo

O calendário lectivo é fixado anualmente pelo presidente do ISCTE, sob proposta da comissão científica de Sociologia.

9.º

Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos é fixado pelos órgãos estatutariamente competentes, respeitando a legislação em vigor.

10.º

Prescrições

O direito à inscrição numa unidade curricular está sujeito ao regulamento de prescrições aprovado no senado, respeitando o disposto na Lei n.º 37/2003.

11.º

Classificação final

1 — A classificação final da licenciatura é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das classificações obtidas nas unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários à obtenção do grau.

2 — Os coeficientes de ponderação são os créditos de cada unidade curricular.

12.º

Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma

1 — As certidões serão emitidas no prazo máximo de cinco dias úteis após o pedido, desde que o aluno tenha a situação regularizada.

2 — A carta de curso e o suplemento ao diploma serão elaborados num prazo máximo de 60 dias úteis após o pedido, desde que o aluno tenha a situação regularizada.

13.º

Processo de acompanhamento

1 — A comissão pedagógica da licenciatura, composta paritariamente por docentes e alunos, faz o acompanhamento pedagógico, nos termos do regulamento do conselho pedagógico do ISCTE.